

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 17/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar com encargos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e desafetar a área que menciona e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Relatoria: Vereador Luís Carlos dos Santos – Caçapa (DC)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 17/2025 visa autorizar a doação, com encargos, de uma área de **4.000 m²**, localizada no bairro Cidade da Serra, ao **Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6)**, destinada à **construção da sede própria da Justiça Federal em Lavras**, bem como promove a **desafetação da área pública** nos termos previstos.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011).

Estando a matéria sob análise da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-B do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão avalia o *mérito socioeconômico, institucional e estratégico* da proposição, bem como seus potenciais efeitos para o desenvolvimento regional e para o ambiente institucional e de serviços públicos do Município.

1. Desenvolvimento institucional e fortalecimento dos serviços públicos federais na cidade

A instalação definitiva da Justiça Federal em Lavras representa importante avanço para:

- Ampliação da capacidade de atendimento jurisdicional à população da comarca e região;
- Possibilidade de instalação de **novas varas federais**, conforme previsto no próprio Protocolo de Intenções (pág. 1 do protocolo);
- Consolidação do Município como polo regional jurídico e administrativo.

2. Impactos econômicos positivos e fortalecimento do setor de serviços

A construção da sede do TRF6 gera impactos diretos e indiretos:

- Geração de empregos durante as obras e posterior operação;
- Estímulo ao setor de comércio, serviços e infraestrutura urbana;
- Aumento do movimento econômico no entorno regional (advogados, peritos, prestadores de serviço, segurança social, previdência etc.), conforme descrito na página 1 do Projeto, ao mencionar o acesso às demandas federais, inclusive previdenciárias.

3. Valorização urbana e planejamento territorial

A destinação da área pública segue planejamento estratégico, conforme a matrícula imobiliária nº 54.419 (pág. 10), em área urbanizada, de fácil acesso e já reconhecida como institucional (Página 6 do Protocolo). O projeto se adequa ao interesse público, promovendo:

- Valorização do entorno;
- Melhor ordenamento urbano;
- Ocupação qualificada do território com equipamentos públicos de relevância.

4. Garantias quanto ao uso e encargos

O projeto prevê **encargos claros e garantias jurídicas** ao Município:

- Obrigação de iniciar e concluir a obra em prazos definidos (art. 2º, §§1º e 2º);
- Garantia de reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento (art. 4º);
- Inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel (art. 5º).

Tais dispositivos preservam o patrimônio público e evitam desvio de finalidade.

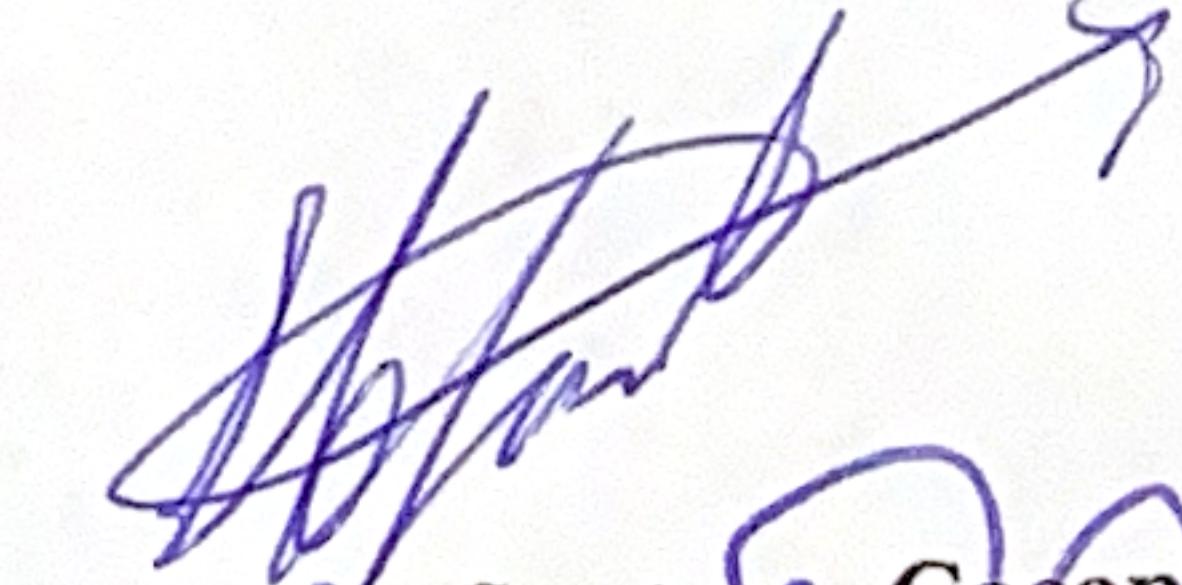
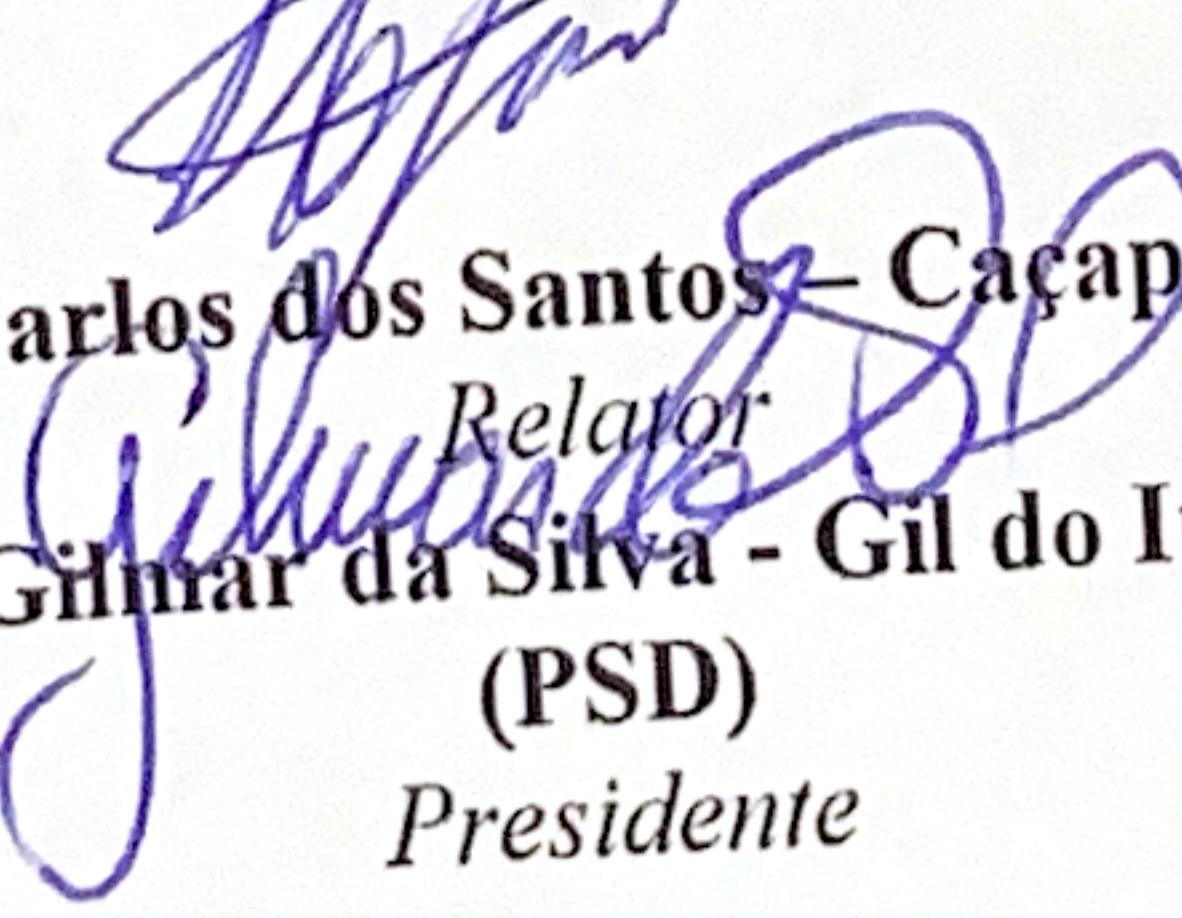
5. Interesse público

Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, o ato atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, promovendo fortalecimento institucional, ampliação de acesso à Justiça e melhoria do atendimento aos jurisdicionados.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 17 de 2025, conforme parágrafo único, II, b, do RICML.

Lavras, na data do protocolo.


Luís Carlos dos Santos - Caçapa (DC)
Relator

Gilmar da Silva - Gil do Itirapuan
(PSD)
Presidente

José Cherem - Zé Cherem (PRTB)
Membro